



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 001/2019**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE.”**

*Art. 1º Fica, através desta Lei, concedido aumento real aos professores públicos municipais: ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, nos termos que seguem:*

*I - a todos os professores públicos municipais, contratados em regime CLT e professores pertencentes aos quadros especiais I e II da Lei Municipal nº 027/2004, é concedido reajuste no percentual de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional.*

*II - fica reajustado, no percentual de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), o valor dos padrões referenciais previstos nos artigos 40 e 40-A, da Lei Municipal nº 027/2004, passando os mesmos a valer:*

*a) Nível 1 - R\$ 1.280,15 (um mil, duzentos e oitenta reais com quinze centavos);*

*b) Nível 1a - R\$ 1.378,66 (um mil, trezentos e setenta e oito reais com sessenta e seis centavos);*

*c) Nível 1b - R\$ 1.477,19 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais com dezenove centavos);*

*d) Nível 2 - R\$ 1.677,05 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais com cinco centavos);*

*e) Nível 3 - R\$ 1.844,69 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais com sessenta e nove centavos).*

*III - fica reajustado, no percentual de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), o valor da Unidade Básica de Referência Salarial previsto no art. 35,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*da Lei Municipal nº 115/2010, passando o mesmo a valer R\$ 1.677,05 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais com cinco centavos).*

*IV - os proventos de aposentadorias e pensões dos professores públicos municipais vinculados ao FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), com direito à paridade, ficam reajustados em 0,17% (zero vírgula dezessete por cento).*

*Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, já existentes no orçamento aprovado para 2019, conforme Adequação Orçamentária anexa.*

*Art. 3º É parte integrante da presente Lei o Anexo I – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, \_\_ DE JANEIRO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Aumento salarial de 0,17% para todos os professores da rede municipal de ensino.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, Inc. I II da LRF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDO

	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
	Vagas	2019	2020	2021
Aumento Salarial Professores		27.947,10	29.344,45	30.811,67

MEMÓRIA DE CÁLCULO:  
**Para o exercício de 2019:** O cálculo da nomeação foi elaborado a partir do salário multiplicado pelo número de vagas, multiplicando os subsídios por 12 meses acrescidos de férias e 13º salário, somados com encargos de contribuição patronal ao FAPS.  
**Para o exercício de 2020:** Ao cálculo foram acrescidos 5% do exercício de 2019.  
**Para o exercício de 2021:** Ao cálculo foram acrescidos 5% do exercício de 2020.

Art. 17, § 1º, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Fonte de Recursos	2019
Já existe previsão orçamentária	27.947,10
<b>TOTAL DE ORIGEM DO RECURSO PARA O AUMENTO DE DESPESA</b>	<b>27.947,10</b>

**Nota explicativa:** Valor será pago com a previsão de saldo financeiro do recurso do FUNDEB de 2019.  
**Nota explicativa 1:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que o orçamento previsto para o exercício de 2019, acrescido dos remanejamentos orçamentários, atenderão as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
01 – Ensino Fundamental  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
104 – Educar  
2464 – Manutenção do Ensino Fundamental  
31 – Recurso FUNDEB

*Mara E. Rebelo de Lourenço*  
Dotação Revisada  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Município de Santiago  
RS nº 06781/0-0  
Contadora

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02 – Educação Infantil  
12 – Educação  
365 – Educação Infantil  
104 – Educar  
2490 – Manutenção da Educação Infantil  
31 – Recurso FUNDEB

*Rodrigo Tadielo Leal*  
Dotação Revisada  
Contador  
Município de Santiago  
RS nº 06781/0-0  
Contador

Santiago, 07 de janeiro de 2019.

*Mara E. Rebelo de Lourenço*  
Mara E. Rebelo de Lourenço  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Mara E. Rebelo de Lourenço  
Sec. Mun. de Educ. e Cultura  
Portaria 019/2018

*Rodrigo Tadielo Leal*  
Rodrigo Tadielo Leal  
Contador  
Contador - CRC/RS 73921  
Portaria nº 389/2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE.”**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa conceder aumento real aos professores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de adequação ao que dispõe a Lei nº 11.738/08, que regulou o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.*

*Justifica-se o reajuste de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) devido ao fato de o Município já ter solicitado reposição de 4% (quatro por cento) também aos professores, conforme Projeto de Lei 051/2018 (Lei Municipal nº 138/2018). Esta solicitação tem a finalidade de integralizar o reajuste do Piso Nacional do Magistério, que será concedido em 2019, no percentual de 4,17%, de acordo com Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018.*

*A normatização do Piso Nacional é obrigatória a todo Estado Membro, Município e ao Distrito Federal, de modo que os professores do magistério público dos Municípios possuem direito, inclusive, aos reajustes estabelecidos pela Lei nº 11.738/08, com implementação do piso em sua folha de pagamento.*

*O piso salarial representa o mínimo de remuneração que deve ser pago pela prestação dos serviços do professor, o que está disposto no art. 3º, da*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Lei 11.738/2008, ao prever que o piso representa o vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública.*

*Cumpre registrar que a inatividade do servidor público não impossibilita a concessão da implementação do piso salarial, tendo em vista que constou expressamente na Lei nº 11.738/08, art. 2º, §5º que:*

*“As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005”.*

*Por essas razões submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 15 DE JANEIRO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*